



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## LEI N.º1.656 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas idosos (na definição do Estatuto do Idoso), gestantes e pessoas com deficiência, nas Instituições Financeiras do Município de Dumont e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

Artigo 1º- As instituições financeiras estabelecidas no Município de Dumont deverão prestar atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas idosos (na definição do Estatuto do Idoso), gestantes e portadores de necessidades especiais PNEs das 09h às 10h de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único** - Das 10h às 15h o atendimento deverá ser realizado normalmente para o público em geral.

Artigo 2º - No período estabelecido deverá permanecer o mínimo de 01 (um) caixa em atendimento, destinado a serviços de pagamentos e recebimentos, devendo ser obedecido o tempo de espera conforme legislação municipal vigente.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Artigo 3º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator na medida em que houver reincidências, às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa de 296 UFM's;
- III- Multa de 1480 UFM's, e
- IV- Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

**Parágrafo Único** Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.


**Artigo 4º** - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 26 de setembro de 2014.

  
**Adelino da Silva Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

  
Luciene J. Freiria  
Chefe Seção